

CONTRATO Nº 134/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA AFB DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representado por seu titular, Sr. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador do RG Identidade nº 3277610, Órgão Expeditor: SSP-PA, e inscrito no CPF nº 612.568.112-20, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa AFB DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ:40.077.878/0001-40, com sede na Avenida Bernardo Sayão, Sn, Centro-Santa Maria do Pará, E-mail afbsilvacomserv@gmail.com, telefone (91) 99307-7146, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FAGNER BATISTA DA SILVA, CPF: 708.171.462-53, RG nº: 4375833 Expedido por: P. CIVIL/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 134/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2024 e alterações subsequentes, resultante da **Dispensa de licitação nº 008/2025, consoante o Gdoc nº 5737/2025**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato decorre do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, com fundamento no **art. 75, II da lei 14.133/2021**, que está vinculado ao Termo de Referência e seus anexo e a proposta, nos autos do processo **Gdoc 5737/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.2. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 1011/2025** nos termos do art. 72, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS”**, objetivando abastecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SESMA, consoante com o quadro que segue:

ITEM	Modelo	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 24MM, COMPRIMENTO 50M, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO	100	ROLO	R\$ 9,70	R\$ 970,00
02	LIXA, MATERIAL PAPEL, TIPO LIXA MADEIRA, TIPO GRÃO 80, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225MM	200	FOLHA	R\$ 1,50	R\$ 300,00
03	LIXA, MATERIAL PAPEL, TIPO LIXA MADEIRA, TIPO GRÃO 100, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225MM	200	FOLHA	R\$ 1,50	R\$ 300,00
04	LIXA, MATERIAL PAPEL, TIPO LIXA MADEIRA, TIPO GRÃO 120, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225MM	200	FOLHA	R\$ 1,50	R\$ 300,00
05	LIXA, MATERIAL PAPEL, TIPO LIXA MADEIRA, TIPO GRÃO 150, COMPRIMENTO 275MM, LARGURA 225MM	200	FOLHA	R\$ 1,50	R\$ 300,00
06	ALDRAVA PARA CADEADO, AÇO GALVANIZADO, LARGURA 10MM, COMPRIMENTO TOTAL 180MM, COM QUATRO PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, TIPO TRINCO, COM OLHAL PARA FIXAÇÃO DE CADEADO	10	UND	R\$ 12,00	R\$ 120,00
07	BROCA AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO FERROS E METAIS DIVERSOS 10MM	10	UND	R\$ 29,00	R\$ 290,00
08	BROCA AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO FERROS E METAIS DIVERSOS 3MM	10	UND	R\$ 6,00	R\$ 60,00
09	BROCA AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO FERROS E METAIS DIVERSOS 5MM	10	UND	R\$ 6,90	R\$ 69,00
10	BROCA AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO FERROS E METAIS DIVERSOS 6MM	10	UND	R\$ 9,80	R\$ 98,00
11	BROCA AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO FERROS E METAIS DIVERSOS 8MM	10	UND	R\$ 17,20	R\$ 172,00
12	BROCA WIDEA PARA ALVENARIA / CONCRETO, PARA O USO EM FURADEIRAS MANUAIS COM OU SEM A FUNÇÃO IMPACTO, MATERIAL EM AÇO, COM PONTA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO METAL DURO, BROCA SDS PLUS 10MM	10	UND	R\$ 34,00	R\$ 340,00
13	BROCA WIDEA PARA ALVENARIA / CONCRETO, PARA O USO EM FURADEIRAS MANUAIS COM OU SEM A FUNÇÃO IMPACTO, MATERIAL EM AÇO, COM PONTA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO METAL DURO, BROCA SDS PLUS 6MM	10	UND	R\$ 8,80	R\$ 88,00
14	BROCA WIDEA PARA ALVENARIA / CONCRETO, PARA O USO EM FURADEIRAS MANUAIS COM OU SEM A FUNÇÃO IMPACTO, MATERIAL EM AÇO, COM PONTA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO METAL DURO, BROCA SDS PLUS 8MM	10	UND	R\$ 18,70	R\$ 187,00

15	PARAFUSO METÁLICO, CABEÇA ESTRELA, 6MM X 4CM, COM BUCHA 6MM	1000	UND	R\$ 0,85	R\$850,00
16	PARAFUSO METÁLICO, CABEÇA ESTRELA, 4MM X 5CM, COM BUCHA 8MM	1000	UND	R\$ 0,65	R\$ 650,00
17	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO TEMPERADO, COR AMARELA, ALTURA HASTE 45MM, QUANTIDADE CHAVES 2 UND	20	UND	R\$ 36,00	R\$ 720,00
18	FECHADURA EXTERNA 55MM DESCRIÇÃO: PRODUTO FECHADURA ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: 02 CHAVES, PRODUTO ACOMPANHA EMBALAGEM: SIM, TIPO DE EMBALAGEM: CAIXA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 UNIDADE, USO INDICADO: ENTRADA, TAMANHO DA MÁQUINA: 55MM, MATERIAL DA MAÇANETA: METAL, TIPO DE MATERIAL DA MAÇANETA: INOX, MATERIAL DA MÁQUINA: METAL, TIPO DE MATERIAL DA MÁQUINA: AÇO GALVANIZADO, MATERIAL DA ROSETA: INOX, COR DA FECHADURA: PRATA, ACABAMENTO DA FECHADURA: CROMADO ACETINADO, TIPO DE CHAVE DA FECHADURA: SIMPLES, TIPO DE TRINCO DA FECHADURA: SIMPLES, TRÁFEGO: ALTO, GRAU DE SEGURANÇA: ALTO, RESISTÊNCIA À CORROSÃO: GRAU 04	50	UND	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
19	FECHADURA DIVISÓRIA CILÍNDRICA DESCRIÇÃO:PRODUTO FECHADURA, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: 02 CHAVES, PRODUTO ACOMPANHA EMBALAGEM: SIM, TIPO DE EMBALAGEM:BLISTER, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 UNIDADE, USO INDICADO: TUBULAR,TAMANHO DA MÁQUINA: 90MM, MATERIAL DA MAÇANETA: METAL, TIPO DE MATERIAL DA MAÇANETA: LATÃO, MATERIAL DA MÁQUINA: METAL, TIPO DE MATERIAL DA MÁQUINA: AÇO INOX,COR DA FECHADURA: PRATA, ACABAMENTO DA FECHADURA: CROMADO ACETINADO, TIPO DE CHAVE DA FECHADURA: SIMPLES, TIPO DE TRINCO DA FECHADURA: SIMPLES	50	UND	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
20	FERROLHO REDONDO EM ALUMÍNIO	20	UND	R\$ 6,00	R\$ 120,00
21	REBITE 3MM ALUMÍNIO	500	UND	R\$ 0,12	R\$ 60,00
22	REBITE 5MM ALUMÍNIO	500	UND	R\$ 0,12	R\$ 60,00
23	LÂMINA SERRA AÇO RÁPIDO, TAMANHO 12 POLEGADAS X 1/2 POLEGADAS (300MM X 12,7MM), DENTES POR POLEGADAS, TIPO STARRET	50	UND	R\$ 18,00	R\$ 900,00

24	COLHER PEDERIRO, MATERIAL AÇO SAE 1010, TAMANHO 6 POL, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CANTO ARREDONDADO	10	UND	R\$ 30,00	R\$ 300,00
25	ENXADA, MATERIAL AÇO CARBONO, LARGURA 296MM, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 150CM	10	UND	R\$ 96,00	R\$ 960,00
26	MARTELO CARPINTEIRO UNHA GRANDE DE 30MM COM CABO MADEIRA INVERNIZADA DE 42CM	10	UND	R\$ 66,00	R\$ 660,00
27	PÁ, MATERIAL CABO MADEIRA, L, MATERIAL AÇO, FORMATO DE BICO, TAMANHO 10 POL, COMPRIMENTO CABO 1,30M	10	UND	R\$ 55,00	R\$ 550,00
28	PICARETA TIPO ALVIÃO COM CABO DE 90CM	5	UND	R\$ 120,00	R\$ 600,00
29	ALICATE UNIVERSAL, 8 POLEGADAS EM INOX	5	UND	R\$ 17,00	R\$ 85,00
30	CHAVE DE FENDA BITOLA GRANDE /MÉDIA / PEQUENA	10	JOGO	R\$ 35,00	R\$ 350,00
31	CHAVE PHILIPIS BITOLA GRANDE / MÉDIA / PEQUENA	5	JOGO	R\$ 35,00	R\$ 175,00
32	TRENA 5 METROS, METÁLICA, COMTRAVAMENTO E LARGURA MÍNIMA DA LÂMINA 3/4" OU 19MM	10	UND	R\$ 15,00	R\$ 150,00
33	TRENA DIGITAL LASER 120M, 110V	2	UND	R\$ 549,00	R\$ 1.098,00
34	CHAVE DE GRIFO CANO AMERICANA TUBO 24-18-14-12-10-8	2	JOGO	R\$190,00	R\$ 380,00
35	ALICATE BOMBA D'ÁGUA P/ TUBULAÇÃO	5	JOGO	R\$ 93,00	R\$ 465,00
36	REBITADOR MANUAL, TIPO ALICATE, QUATRO BICOS: 2.4, 3.2, 4.0 E 4.8MM LINHA PROFISSIONAL, AÇO ESTAMPADO, USO LEVE, CABO EMBORRACHADO ERGONÔMICO, PARA REBITES DE ALUMÍNIO ATÉ 4MM	10	UND	R\$ 35,50	R\$ 355,00
VALOR TOTAL				R\$ 22.282,00	
VALOR POR EXTENSO: Vinte e dois mil duzentos e oitenta e dois reais					

3.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

3.3. Termo de Referência e Proposta de Preços e Anexo com descrição dos veículos de forma detalhada

CLÁUSULA QUARTA– PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objetos deverão ser entregues em até 15(quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos seguintes endereços: Avenida Almirante Barroso Nº 4833, Bairro: Castanheira, CEP: 66.060-460.efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo do ÓRGÃO ou ENTIDADE ou via e-mail, transportesesma2015@gmail.com, que depois de conferida e atestada será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação;
- 4.2. A aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- 4.3. O recebimento e a aceitação dos serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência;
- 4.4. Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.
- 4.5. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos objetos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da SESMA/PMB:

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.
- 5.2. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 5.3. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste contrato.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens objeto deste contrato e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.
- 5.6. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo; para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituição dos objetos que compõem o contrato.
- 5.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da (s) Nota(s) fiscal(ais) Fatura(s) da Contratada, após efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.
- 5.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens.

5.10. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

- 6.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 6.2.** Colocar à disposição da CONTRATANTE/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens deste, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste contrato;
- 6.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 6.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do (s), Objetos da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 6.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 6.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 6.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 6.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;
- 7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §3º da instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/202

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do Contrato e do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- c) O período respectivo de execução do Contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela CONTRATANTE por meio de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

9.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da

Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional: 2.09.22.10.122.0007

Projeto: 2311

SubAção: 001

Tarefa: 003

Elemento: 33.90.30

Fonte 1500.100.200

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 005

Tarefa: 001

Elemento: 33.91.30

Fonte 1659.020.000

Funcional: 2.09.22.10.301.0001

Projeto: 1169

SubAção: 001

Tarefa: 002

Elemento: 33.90.30

Fonte 1600.010.000

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 001

Tarefa: 003

Elemento: 33.90.30

Fonte 1600.020.000

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O valor do contrato é de **R\$ 22.282,00 (Vinte e dois mil duzentos e oitenta e dois reais);**

11.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de dispensa, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

13.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6- fraudar a licitação;

13.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13 **13.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **advertência;**
- b) **multa;**
- c) **impedimento de licitar e contratar;**
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.10- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) nos danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.11- A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

13.1.12- As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de **multa**;

13.1.13- Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

13.1.14- A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

13.1.15- A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 18.1.3**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022;

13.1.16- A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**;

13.1.17- Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

13.1.18- Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

13.1.19- O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento e a aceitação dos itens adquiridos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;

B) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta aquisição, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de **05 (cinco) anos**, desde que comprovada a vantajosidade de preços e mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no

projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo de ajuste.

19.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO NO PNCP e MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011** e no Diário Oficial do Município.

20.2 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve a Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Belém/PA, 27 de junho de 2025

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

ANTONIO FAGNER BATISTA DA SILVA
AFB DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG:

CPF:

2. NOME:

RG:

CPF: